



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 937/2009,

DE 28 DE MAIO DE 2009.

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULARES COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO, ESTABELE OS VALORES E FORMA DE COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Serão executados de forma gratuita, com aval técnico (se houver necessidade), os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de única moradia do núcleo familiar;
- b) Abertura de valas para silagem;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

- c) Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos, estufas e tambos;
- d) Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- e) Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- f) Serviços de abertura e limpeza de esterqueiras, até o limite de 03 (três) horas/ano;
- g) Abertura de estradas no interior da propriedade, até o limite de 03 (três) horas/ano;
- h) Serviços relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo município para instalação de empresas industriais e outras;
- i) Transporte de calcário para correção de solo;
- j) Transporte de adubo orgânico de fora do Município, até um limite máximo de 70 (setenta) quilômetros de distância, considerando-se a quilometragem de ida e de volta.

Art. 3º - Cada propriedade terá direito a 01 (uma) hora por ano, sem ônus, considerando-se a primeira máquina que trabalhar no Estabelecimento Agropecuário, em serviços não descritos no artigo anterior.

Art. 4º - Casos não previstos nesta Lei, tais como os advindos de investimentos agroindustriais com retorno ao Município através de movimentação futura do talão do produtor, a ex-officio na forma de incentivo ou a pedido, poderão ser revistas e julgadas por comissão competente devidamente constituída através de Decreto Municipal, composta obrigatoriamente por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, por um representante do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, bem como por pelo menos dois representantes de entidades representativas da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

comunidade. A solicitação, quando realizada, deverá ser feita por escrito, através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, com a descrição dos serviços e horas que o produtor pretende obter gratuitamente, justificando o objetivo, bem como o retorno econômico para o Município.

Art. 5º - Para o atendimento das necessidades de Entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, Escolas, Associações Esportivas, Associações de Bairros, dentre outras, todas devidamente registradas, serão fornecidas, de forma não onerosa, até 04 (Quatro) horas/ano de serviços.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, conforme tabelas abaixo o preço da hora-máquina/equipamento/caminhão dos diversos equipamentos, de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos, sendo que o reajuste será automático, quando do reajuste mensal da URM (Unidade de Referência Municipal), o qual ocorre sempre com base na inflação apurada através do IGP-M.

MÁQUINA, EQUIPAMENTO E CAMINHÃO	VALOR
Trator de Esteira	30 URM/hora
Retroescavadeira	15 URM/hora
Pá Carregadeira	25 URM/hora
Motoniveladora	30 URM/hora
Trator Agrícola	15 URM/hora
Caminhão	0,5 URM/km rodado
Caminhão Toco	0,5 URM/km rodado

Art. 7º - Com a finalidade de incentivar as pequenas propriedades, cada uma destas poderá utilizar sem ônus os demais equipamentos e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

implementos agrícolas disponíveis no Município, sendo eles: ensiladeiras, distribuidor de esterco líquido grande, distribuidor de esterco líquido pequeno, distribuidor de calcário, classificador de sementes, enleirador, roçadeira, triturador, aradora, subsolador e outros bens a serem adquiridos.

§ 1º - Em caso de utilização dos implementos descritos no Artigo 7º, o prazo para devolução será acordado junto à Secretaria Responsável no momento da retirada do equipamento, mediante a assinatura de termo de compromisso de devolução.

§ 2º - Em caso de utilização injustificada dos equipamentos por período superior ao acordado, será cobrado o valor de 15 URM/Dia pelo equipamento/implemento agrícola utilizado.

Art. 8º - Para fins de cumprimento desta Lei, considera-se como tempo de utilização, a permanência do equipamento ou implemento agrícola na propriedade como diretriz para medição, excluindo do horário a ser pago pelo produtor, as horas em que o mesmo se encontrar parado devido à manutenção ou deslocamento até a propriedade.

Art. 9º - A concessão dos incentivos e a utilização das máquinas e equipamentos serão prioritárias às pequenas propriedades ou às propriedades que não possuam os mesmos, além de ter preferência os empreendimentos que não ocasionem degradação ambiental.

Art. 10º - Como contrapartida à utilização dos benefícios previstos na presente Lei, cada produtor será responsável pelas roçadas ao longo das estradas limítrofes de sua propriedade, limpeza de bueiros, escoadouros de água e outros, bem como que possua talão de produtor ativo no Cartão Modelo XV e não esteja inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

Art. 11º - Os serviços serão realizados observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública.

Art. 12º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Produtor a obtenção do mesmo.

Art. 13º - Os benefícios desta Lei são intransferíveis a qualquer pessoa e a qualquer título.

Art. 14º - O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei, deverão ser realizados junto à Secretaria Municipal da Fazenda após 05 (cinco) e, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço requerido, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro no sistema de débitos do Município.

Art. 15º - Todos os recursos oriundos da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário e ao Fundo Municipal de Obras, tão logo seja criado.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 031/2001, 032/2001, 126/2002, 329/2004,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

347/2004, 403/2005, 416/2005, 457/2005, 458/2005 e o Decreto Municipal nº 080/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e oito dias do mês de Maio de 2009.

GABRIEL JEVINSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento